



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024**  
Processo Administrativo PMI nº 043/2024 Processo E-Ciga 21/2024

**Regência:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores;  
Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.  
Decreto Municipal nº 119 de 29 de dezembro de 2023;  
Decreto Municipal nº 002 de 11 de janeiro de 2024;  
Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;  
Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores;

*Aplica-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.*

**Objeto:** CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMARUI/SC.

O Edital está disponibilizado, no endereço eletrônico [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também, poderão ser solicitados pelo e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) e/ou ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imarui, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0196, através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imarui, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imarui - Santa Catarina no horário de expediente.

Imarui/SC, 13 de dezembro de 2024.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024**

O **MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio da Rocha, Centro, CEP 88.770-000, Imaruá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.538.851/0001-57, sítio eletrônico <https://www.imarui.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, com critério de julgamento **MAIOR OFERTA/MAIOR DESCONTO (Art. 15, II da Lei nº 8.987/95)**, com julgamento por item, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 119, de 29 de dezembro de 2023, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

### 1. DA ABERTURA

- 1.1. Cadastro de propostas no site: **até às 08h do dia 27 de janeiro de 2025.**
- 1.2. Data e horário de abertura: às **08h01 min do dia 27 de janeiro de 2025.**
- 1.3. Cadastro de propostas iniciais e disputa: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 1.4. Modo de Disputa: **Aberto.**

### 2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a Concessão dos serviços de remoção, guarda, e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município de Imaruá/SC.
- 2.2. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR OFERTA/MAIOR DESCONTO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.3. Valor referencial: 5% (cinco por cento).

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste edital e seus anexos, bem como estiverem devidamente cadastrados junto ao órgão provedor do sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 3.3. Considerando a baixa complexidade e valor, não será admitida a participação de consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4. Não poderá participar desta licitação o interessado:
  - 3.4.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
  - 3.4.2. Que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - 3.4.3. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal de Imaruá/SC, bem como aquele declarado impedido de licitar e contratar cujo o teor da decisão tenha ampliado a punição aos demais órgãos das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, de modo que tal punição se estenda ao Município de Imaruá/SC;
    - 3.4.3.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue e substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive asua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
    - 3.4.4. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Imaruá/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
      - 3.4.4.1. Esta restrição se manterá durante a vigência do contrato, caso o interessado se sagre vencedor do certame, sendo vedada a contratação de que trata o subitem acima, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.
    - 3.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
    - 3.4.6. Que, direta ou indiretamente, se encontre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**3.5.** A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3.6.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar da concorrência o licitante deverá se credenciar no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.2.1.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

**4.2.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por seu representante legal ou por seu procurador, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Imaruí/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3.** Para participação na concorrência, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei neste edital.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1.** A licitante deverá registrar sua proposta, em campo próprio do sistema, a maior oferta/menor desconto, que será considerado completo para o atendimento ao objeto licitado, computando todos os custos necessários que incidam ou venham a incidir no objeto desta licitação.

**5.2.** O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.3.** Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

**5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

**5.7.** Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.8.** Poderão ser admitidos pelo agente de contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**5.9.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.11.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**5.12.** A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

**5.13.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.14.** As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



## 6. DO INÍCIO DA SESSÃO

- 6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o agente de contratação, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante antes do término dos lances.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

- 7.1. O agente de contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com a maior oferta em percentual, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.
- 7.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor da maior oferta /maior desconto registrada, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.4. Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 7.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste edital.
- 7.6. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7. O modo de disputa definido nesta concorrência será o **ABERTO**.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

## 8. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e os lances inseridos durante a sessão pública.
- 8.3. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 8.3.1. Em caso de permanência de preço incompatível ou lance manifestamente inexequível no sistema após transcorrida a fase de lances, a proposta final poderá ser excluída do mesmo modo, porém, não haverá oportunidade de retornar a etapa de lances para registrar novos lances.
- 8.4. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo e devidamente justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 8.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome dos licitantes participantes do certame.
- 8.6. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 8.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.6.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



8.6.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.5. O direito de preferência se aplica apenas quando a proposta válida mais vantajosa não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

8.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## 9. DO JULGAMENTO

9.1. Transcorrida a etapa de lances, o sistema eletrônico automaticamente divulgará a melhor proposta classificada e as subsequentes.

9.2. Na sequência, o agente de contratação procederá à análise dos documentos de habilitação exigidos, bem como serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis.
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade da(s) proposta(s) será(ão) feita(s) somente em relação à(s) proposta(s) mais bem classificada(s).

9.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que elaseja demonstrada.

9.5. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

9.6. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.8. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.9. Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.



- 9.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.  
**9.11.** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.  
**9.12.** O valor de referência deste processo licitatório está disponível no Anexo I deste edital, que será considerado como preço aceito pela Administração.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 10.2.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver maior oferta/menor desconto) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
- 10.2.1.** Contenha vícios insanáveis;
  - 10.2.2.** Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
  - 10.2.3.** Apresente preço manifestamente inexequível;
  - 10.2.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
  - 10.2.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 10.3.** O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 10.4.** A verificação da conformidade das propostas será feita somente em relação à proposta mais bem classificada.
- 10.5.** Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.
- 10.6.** Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 10.7.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 10.7.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 10.7.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 10.7.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.8.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.8.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 10.8.2.** Empresas brasileiras;
  - 10.8.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
  - 10.8.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.9.** Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- 10.10.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.11.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.12.** O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.
- 10.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou



lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.14.** Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.15.** Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para apresentar ao agente de contratação, por meio do sistema eletrônico a proposta de preços adequada ao seu último lance.

## **11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação e de enquadramento (se for o caso) deste edital, serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas.

**11.1.1.** A apresentação dos documentos dar-se-á, preferencialmente, por meio do anexo de um único arquivo, no formato PDF, contendo todos os documentos de forma compilada, organizados na ordem sequencial solicitada no item 10 deste edital, a fim de agilizar a análise.

**11.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

**11.3.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, via chat.

**11.3.1.** É permitida a apresentação dos documentos antes da abertura do referido prazo.

**11.3.2.** Caso o licitante opte pelo cadastro prévio dos documentos à plataforma, estes só serão tornados públicos após o encerramento da etapa de lances.

**11.3.3.** A apresentação prévia dos documentos não configura decadência do direito ao prazo estabelecido no item 11.3, oportunidade em que a licitante poderá complementar a documentação apresentada até o limite da contagem do tempo.

**11.3.4.** Questionado, após o envio dos documentos, o licitante poderá renunciar ao prazo antes de seu encerramento, via chat, configurando sua decadência e permitindo que o agente de contratação proceda à análise.

**11.4.** Transcorrido o prazo para envio dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.4.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.4.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.5.** Na hipótese de os documentos apresentados não atenderem às exigências deste edital, a licitante será inabilitada e o agente de contratação examinará a proposta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento adotado por este edital, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

**12.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**12.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.2.1.** Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas;

**12.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**12.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.1.3.** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**12.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **12.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.6.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.6.1.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.6.3.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.6.4. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.6.4.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**12.6.6. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

**12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** decreto de autorização;

**12.6.8.** Para fins da obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal.

## **12.7. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**12.7.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);

**12.7.2.** Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB – Receita Federal do Brasil** do Estado onde for sediada a empresa;

**12.7.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

**12.7.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

**12.7.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**12.7.6.** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

**12.7.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**12.7.8.** Caso o licitante detentor da maior oferta/menor desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

a) A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato,





ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

#### **12.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração formal, emitida pela empresa licitante, de que preenche todas as exigências contidas neste edital e na Lei Municipal para a remoção, guarda e depósito dos veículos apreendidos e que a empresa licitante disponibilizará todos os bens, móveis e imóveis, equipamentos, e pessoal necessário para a perfeita execução dos serviços objeto desse processo licitatório.
- b) Declaração formal, emitida pela empresa licitante, que dispõe ou que disporá em até 60(sessenta) dias da assinatura do futuro Contrato, no mínimo, os itens abaixo:
- I) Local apropriado no município de Imaruí, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança 24 horas por dia.
- II) Pátio para guardar tantos veículos quantos sejam apreendidos na abrangência municipal.
- III) Veículo de reboque com plataforma; Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob as penas cabíveis; Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre o vendedor, cedente, locador e a Concessionária dos serviços, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;

#### **12.9. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.9.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

**12.9.1.1.** As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**12.9.1.2.** As empresas em recuperação extrajudicial, devem apresentar a sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial prolatada pelo juízo competente.

#### **12.10. Deverá apresentar ainda:**

**12.10.1. Declaração Unificada conforme modelo. (anexo II);**

**12.10.2.** No julgamento da habilitação, no que concerne a vedação à inclusão de novos documentos, o(a) Senhor(a) agente de contratação adotará o entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão nº 1211/2021 Plenário (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1211%252F2021/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOIN%2520desc/0/%2520>).

**12.10.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**12.10.3.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.10.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.10.5.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.10.6.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**12.10.7.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.10.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.



### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**13.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma eletrônica utilizada.

### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

**15.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**15.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**15.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**15.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **16. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

**16.1.** Para o presente processo não será exigida a garantia da proposta.

### **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** Para o presente processo não será exigida a prestação de garantia contratual.

### **18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**18.1.** Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar termo contratual, ou documento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da



data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Imaruí, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**18.3.** A convocação formal poderá ser realizada da forma que a Administração julgar eficiente, podendo se dar por publicação em sítio oficial, e-mail ou aplicativos de conversa, desde que utilizados os dados de contato inseridos pelo próprio fornecedor na plataforma eletrônica em que se deu a sessão da licitação.

**18.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**18.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

**18.7.** As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato ou instrumento equivalente (anexo IV) que é parte integrante deste edital.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**19.1.** A presente contratação dispensa a existência de disponibilidade orçamentária, visto que o Município de Imaruí é isento de toda e qualquer despesa referente ao objeto deste Contrato.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**20.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.3.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 119/2023, que "Regulamenta a aplicação da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Imaruí/SC".

**20.4.** As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**21.1.** As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Term de referencia e na minuta do Contrato (anexo IV), bem como as demais exigências presentes neste edital, seus anexos e na proposta apresentada, que independentemente de transcrição faz parte integrante deste edital.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** Até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao vencido, a Concessionária deverá entregar na Prefeitura Municipal de Imaruí um relatório de Operações, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas o mês e o total da arrecadação mensal

**22.2.** A Concessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente, perante a Prefeitura do Município de Imaruí

**22.3.** O "Relatório de Operações" ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de Imaruí, sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

**22.4.** Sobre cada serviço prestado o concessionário pagará ao município, no mínimo, o valor de 5 % (cinco por cento), a ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de Imaruí, que será indicada pela administração, e os valores serão aplicados diretamente no Convênio de Trânsito.

## **23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**23.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**23.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**23.2.4. Multa:**

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso o serviço seja realizado de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

IV. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**23.3.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º)

**23.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**23.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**23.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**23.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**23.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

**23.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**23.10.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do



direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**23.11.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**23.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

**24.2.** A impugnação deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrônica: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) “acesso identificado”.

**24.3.** Caberá o agente de contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**24.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

**24.6.** O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e demais anexos.

**24.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**24.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**24.9.** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

**24.9.1.** Anulação ou revogação do edital;

**24.9.2.** Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;

**24.9.3.** Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

**25.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**25.3.** A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**25.4.** Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**25.5.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

**25.5.1.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

**25.5.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de



acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**25.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.9.** Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o agente de contratação poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.

**25.10.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**25.11.** Os casos omissos serão decididos pelo agente de contratação em conformidade com as disposições constantes nas leis citadas no preâmbulo deste edital.

**25.12.** O edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do município qual seja <https://www.imarui.sc.gov.br/>, na aba transparência, licitações, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do Portal de Compras Públicas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**25.13.** Em caso de divergência entre o descrito no edital e o descrito no sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no edital.

**25.14.** É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital de licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimento, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

**25.15.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**25.15.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**25.15.2.** ANEXO II – Modelo de declaração unificada;

**25.15.3.** ANEXO III – Modelo de carta de apresentação de proposta de preços;

**25.15.4.** ANEXO IV – Minuta de termo de contrato;

**25.15.5.** ANEXO V – ETP.

Imaruí/SC, 13 de dezembro de 2024.

---

**PATRICK CORREA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do Objeto**

**1.1.1.** Concessão dos serviços de remoção, guarda, e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município de Imaruí/SC.

**1.2. Do prazo de vigência**

**1.2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato, na forma do §7º, do art.1º, da Lei Municipal nº 2.319 de 25 de outubro de 2022.

**1.3. Do equilíbrio econômico-financeiro**

**1.3.1.** A tabela de preços será reajustada por decreto do chefe do Poder Executivo, observando o acumulado anual do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.319 de 25 de outubro de 2022.

**1.4. Da tabela de valores constante no anexo único da Lei Municipal.**

Tipo de veículos	Diária (Permanência do veículo em pátio – Valor diário)	Remoção (Deslocamento de veículos até o pátio)
Motos	R\$ 15,00	R\$ 120,00
Passeio	R\$ 25,00	R\$ 200,00
Ônibus e Caminhões	R\$ 50,00	R\$ 350,00

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**2.2.** O município de Imaruí não institui, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente concessão funcionará nos moldes da Lei Municipal nº 2.319/2022. Não sendo possível estimar as quantidades a serem contratadas, depende de fatores como a realização de abordagens pela Polícia Militar e o veículo abordado estar com documentação vencida, ou em desacordo com outro artigo do Código Brasileiro de Trânsito CTB que gere apreensão do veículo.

**5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**5.1. Prazo de pagamento**

**5.1.1.** Até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao vencido, a Concessionária deverá entregar na Prefeitura Municipal de Imaruí um relatório de Operações, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas o mês e o total da arrecadação mensal

**5.1.2.** A Concessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente, perante a Prefeitura do Município de Imaruí



5.1.3. O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de Imaruí, sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

## **5.2. Forma de pagamento**

**5.2.1.** Sobre cada serviço prestado o concessionário pagará ao município, no mínimo, o valor de 5 % (cinco por cento), a ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de Imaruí, que será indicada pela administração, e os valores serão aplicados diretamente no Convênio de Trânsito.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Das exigências**

- ✓ Local apropriado no município de Imaruí, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança 24 horas por dia.
- ✓ Pátio para guardar tantos veículos quantos sejam apreendidos na abrangência municipal.
- ✓ Receber todo e qualquer veículo, assim classificados pelo artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito, bem como em razão de infração penal, exceto aqueles de tração animal;
- ✓ Cobrar pela permanência do veículo em depósito o valor máximo previsto na tabela anexa a esta lei;
- ✓ Liberar os veículos somente para seus proprietários, procuradores ou, em caso de morte do proprietário, ao viúvo (viúva) e/ou filhos do de cujos, com consentimento de todos, mediante autorização da Autoridade de Trânsito competente, conforme convênio e legislação pertinente, ou pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito;
- ✓ Possuir livro de registro diário do qual deve constar, no mínimo:
  - a) identificação dos veículos recebidos;
  - b) nome, endereço e identificação do proprietário ou condutor;
  - c) data e hora de recebimento do veículo;
  - d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
  - e) data e hora de saída do veículo.
- ✓ Sobre cada serviço prestado o concessionário pagará ao município, no mínimo, o valor de 5 % (cinco por cento), a ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de Imaruí, que será indicada pela administração, e os valores serão aplicados diretamente no Convênio de Trânsito.
- ✓ **§ 3º** O livro de registro diário, deverá ser numerado e deve conter ata de abertura assinada pela autoridade de trânsito do Município ou Chefe do Poder Executivo e o comandante da Polícia Militar Local, e sua cópia deverá ser encaminhado trimestralmente, via protocolo, ao Município.
- ✓ O explorador desta atividade, sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades de trânsito competentes.
- ✓ O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador a sanções previstas no edital de licitação, a perda do contrato, através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte deste, sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.
- ✓ Para explorar este serviço, a empresa vencedora do processo licitatório deverá estar em dia com a Fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da Concessão do Serviços.
- ✓ O serviço a ser prestado com base nesta Lei, desde que precedido de procedimento licitatório, será concedido pelo prazo determinado de 10 (dez) anos.

### **6.2. Subcontratação**

**6.2.1.** A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de Imaruí.

### **6.3. Garantia da Contratação**

**6.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação.





## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Condições do serviço**

**7.1.1.** A Concessionária deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1º deste Regulamento.

**7.1.2.** O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser agendado pela Concessionária em dias úteis de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) às 13:30 às 17:30 (dezesete e trinta) horas.

**7.1.3.** A Concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.

**7.1.4.** A Concessionária somente procederá à remoção do veículo mediante solicitação das Polícias Militar e Civil.

**7.1.5.** A remoção somente poderá ser efetuada pela Concessionária na presença e com a prévia autorização do Policial Militar ou Civil responsável pela apreensão.

**7.1.6.** A partir do momento em que receber autorização do Policial Militar ou Civil para efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a Concessionária será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, nos termos do Termo de Concessão, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

**7.1.7.** A Concessionária receberá o Certificado de Registro de Veículo, se recolhido pelo Policial Militar ou Civil no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

**7.1.8.** A Concessionária declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a Concessionária deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

**7.1.9.** A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de Imaruá.

**7.1.10.** Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da Concessionária, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é expressamente proibido à Concessionária, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

### **7.2. DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS - RELATIVAS AO PÁTIO**

**7.2.1.** O local (pátio) para depósito dos veículos deverá ser implantado no Município de Imaruá.

**7.2.2.** O pátio deverá ser apropriado, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na Legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

**7.2.3.** O pátio deverá estar equipado com sistema contínuo de vigilância ou outro sistema alternativo que garanta a segurança dos veículos, 24 horas por dia.

**7.2.5.** O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc., e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente verificação por parte da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imaruá.

**7.2.6.** Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender à demanda de depósito de veículos a Concessionária ficará sujeita às determinações da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imaruá e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade.

**7.2.7.** O pátio será vistoriado periodicamente pela Prefeitura Municipal de Imaruá, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.



**7.2.8.** Haverá no pátio de recolhimento, um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo poderão registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

**7.2.9.** A Concessionária deverá criar um aplicativo e/ou livro para registro diário, onde devem constar a identificação dos veículos recebidos e liberados, nome endereço e identificação do proprietário ou condutor; data e hora do recebimento; nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa e outras alterações que se façam necessárias.

**7.2.10.** A Concessionária deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com a Prefeitura Municipal de Imaruí, conforme normas a serem baixadas pela mesma.

### **7.3. DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS**

**7.3.1.** No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a Concessionária deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Imaruí e por meio de arquivo de imagens (fotos digitais), de todo o veículo, em ângulos diferentes, inclusive do painel interno.

**7.3.2.** Deverá confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Imaruí para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração.

**7.3.3.** A Concessionária deverá emitir um Termo de Retirada de Veículos de Circulação, conforme modelo padrão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Imaruí, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos.

**7.3.4.** O Termo de Retirada de Veículo de Circulação deverá ser preenchido para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

1ª Via (branca) – Proprietário/Condutor do veículo; até sua liberação e para Controle do Pátio;

2ª Via (amarela clara) – Polícia Civil/CIRETRAN;

3ª Via (verde clara ou azul) – Controle do pátio.

**7.3.5.** Os dados e informações necessárias que deverão constar do Termo de Retirada de Veículo de Circulação serão definidos pela Prefeitura Municipal de Imaruí, conforme modelo padrão a ser fornecido.

**7.3.6.** A Concessionária deverá remeter cópia do auto de apreensão ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente para a Prefeitura Municipal de Imaruí, mediante protocolo.

**7.3.7.** A Concessionária deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes: Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN e por quem mais for de direito.

**7.3.8.** Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

**7.3.9.** A não ser que isso seja impossível, devidamente lavrado o termo e assinado pelos responsáveis legais da Concessionária, PERMITENTE e usuário, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a Concessionária por qualquer dano se não atendida esta disposição. E ainda, após os veículos estacionados e guardados, as portas deverão estar devidamente lacradas com adesivos, que atestem a inviolabilidade do veículo.

**7.3.10.** As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser mantidas junto aos mesmos, e de preferência no seu interior.

### **7.4. DA LIBERAÇÃO**



7.4.1. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 08h00min (oito) às 12h00min e das 13h30min às 17h30min (dezessete e trinta) horas, facultado à Concessionária o agendamento e atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

7.4.2. A liberação do veículo somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;
- b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo;
- c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia.

**7.4.3.** No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou o seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo se recolhido no ato da autuação e remoção.

**7.4.4.** Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada.

- a) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- b) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

## **8. DEVERES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais e nas cláusulas do Termo de referência;
- 8.2.** Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;
- 8.3.** Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
- 8.4.** Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Imaruí, indicando sua localização exata; obedecendo-se ainda as especificações técnicas contidos do TERMO DE REFERENCIA anexo a este Edital.
- 8.5.** Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- 8.6.** Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.
- 8.7.** Atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos.
- 8.8.** Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Imaruí e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais).
- 8.9.** Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Imaruí;
- 8.10.** Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- 8.11.** Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- 8.12.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.13.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 8.14.** Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- 8.15.** Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
- 8.16.** Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- 8.17.** Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- 8.18.** Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Imaruí.
- 8.19.** Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.
- 8.20.** Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Imaruí para controle, fiscalização e autorização para liberá-los,



indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/SC). Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração;

**8.21.** Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;

**8.22.** Disponibilizar por meio eletrônico diariamente das atividades referente ao quantitativo de veículos apreendidos e retirados de circulação e removidos em decorrência da infração à legislação de trânsito, e/ou remoção, retenção por qualquer outro motivo, no âmbito do Município de Imaruí.

**8.23.** Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação, exceto aqueles de tração animal;

**8.24.** Liberar os veículos somente com autorização do CIRETRAN, ou por pessoa por este designada;

**8.25.** Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

**8.26.** Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

**8.27.** Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos;

**8.28.** Submeter-se as alterações na legislação federal, estadual e municipal que se apliquem ou possam alterar a forma de execução do presente contrato.

**8.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São atribuições do Município de Imaruí, na qualidade de Poder Permitente:

**9.1.1.** Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

**9.1.2.** Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

**9.1.3.** Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;

**9.1.4.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

**9.1.5.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;

**9.1.6.** Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

**9.1.7.** A fiscalização da Concessão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imaruí, será sempre realizada com a presença do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização, juntamente com Polícia Civil e Polícia Militar.

**9.1.8.** No exercício da fiscalização, a PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

**9.1.9.** Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a PERMITENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

**9.1.11.** A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

**9.1.12.** A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendolhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Permitente, aos usuários ou a terceiros.

## **10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



**10.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 119/2023, que “Regulamenta a aplicação da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Imaruí/SC”.

**10.2.** As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**11.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela Maior Oferta/Maior Desconto.

### **11.2. Forma de fornecimento**

**11.2.1.** O fornecimento do objeto será parcelado.

### **11.3. Exigências de habilitação**

**11.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **11.3.1.1. Habilitação jurídica**

**a) Documento Oficial de identificação contendo CPF dos sócios ou dos diretores;**

**b) No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**e)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**f) No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**g) No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**h)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**i)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**j)** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, deverá APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, para fins de verificação da condição de ME/EPP, emitida em até 90 dias anteriores a data da apresentação da mesma.

#### **11.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**b)** Prova de regularidade para com a fazenda FEDERAL (CONJUNTA), ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

**c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**e)** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **11.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial expedida pelo(s) cartório(s)



distribuidor(es) da sede da proponente, expedida a menos de 90 (noventa) dias.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** Por se tratar de Concessão não haverá custos dos serviços de remoção, guarda, e depósito de veículos por parte da Administração Pública.



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024**

Ao Agente de contratação e equipe de apoio Prefeitura Municipal de Imaruá/SC  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

( ) No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

\*Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
8. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. Para os devidos fins que atestamos nos moldes do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
10. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e inscrito(a) no CPF nº....., cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
11. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:  
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX  
Telefone: (XX) XXXXXXXXXX
12. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste



Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

13. Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processolicitatório nº /2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato/ata.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_





**ANEXO III**  
**MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

Local e data  
Concorrência Eletrônica nº 014/2024  
À Prefeitura Municipal de Imaruá/SC

A empresa \_\_\_\_\_ propõe à Prefeitura de Imaruá/SC a realização do objeto pela maior oferta/ maior desconto de XX %: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Referido ao mês da data limite para entrega da proposta.

Item	Especificação	Unid	Qtd.	Oferta Mínima em porcentagem	Oferta
1	Concessão dos serviços de remoção, guarda, e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município de Imaruá/SC.	%	01	5%	XX %

**DECLARAMOS:**

1. Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da proposta;
2. Que o valor percentual de nossa proposta é de %: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
3. Que executaremos os serviços cumprindo rigorosamente conforme estabelecido nesta concorrência eletrônica.
4. Que o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta licitação, inclusive a aprovação dos projetos nos órgãos competentes, estão inclusos na proposta.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024  
CONTRATO Nº XX/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IMARUÍ E A EMPRESA....., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio da Rocha, n 109, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.538.851/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Patrick Correa, brasileiro, inscrito no CPF sob nº ....., portadora da Carteira de Identidade nº residente e domiciliado no município de Imaruí/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr ....., inscrito no CPF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado ....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº 43/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da concorrência eletrônica nº 014/2024, homologada em \_/\_/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento contratual tem como objeto Concessão dos serviços de remoção, guarda, e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município de Imaruí/SC, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Porcentagem
1	Concessão dos serviços de remoção, guarda, e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município de Imaruí/SC.	XX %

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente ao disposto no edital de licitação, seus anexos e na proposta vencedora.

**2.2.** A CONTRATADA será exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos (doravante denominados simplesmente “materiais”), utilizados ou necessários para a execução e conclusão dos serviços, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos mesmos. Todos os materiais da CONTRATADA deverão ser claramente identificados, estar em bom estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade

suficiente e adequada à execução dos serviços nas condições mínima estipuladas.

**2.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado e deverá identificá-los.

**2.4.** A CONTRATADA deverá obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidos e mantidos, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e outros instrumentos similares, doravante denominados simplesmente “licenças” necessários à execução dos serviços.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato, na forma do §7º, do art.1º, da Lei Municipal nº 2.319 de 25 de outubro de 2022.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor do presente termo de contrato é de XX% ( ), sobre a receita bruta mensal arrecadada .

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Por se tratar de Concessão não haverá custos dos serviços de remoção, guarda, e depósito de veículos por parte da Administração Pública.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao vencido, a Concessionária deverá entregar na Prefeitura Municipal de Imaruá um relatório de Operações, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas o mês e o total da arrecadação mensal

6.2. A Concessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente, perante a Prefeitura do Município de Imaruá

6.3. O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de Imaruá, sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

6.4. Sobre cada serviço prestado o concessionário pagará ao município, no mínimo, o valor de 5 % (cinco por cento), a ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de Imaruá, que será indicada pela administração, e os valores serão aplicados diretamente no Convênio de Trânsito.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

7.1. A tabela de preços do Anexo Único da Lei Municipal Nº 2.319/2022 será reajustada por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando o acumulado anual do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

8.1. Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Será designado como gestor do contrato o Sr. XXXXXXXX.

9.2. Serão designados como fiscais responsáveis administrativos pela fiscalização da execução do objeto deste contrato servidores desta municipalidade, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da secretaria, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São atribuições do Município de Imaruá, na qualidade de Poder Permitente:

10.1.1. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

10.1.2. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

10.1.3. Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;

10.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

10.1.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;

10.1.6. Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

10.1.7. A fiscalização da Concessão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imaruá, será sempre realizada com a presença do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização, juntamente com Polícia Civil e Polícia Militar.

10.1.8. No exercício da fiscalização, a PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

10.1.9. Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a PERMITENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

10.1.10. A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

10.1.11. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Permitente, aos usuários ou a terceiros.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais e nas cláusulas do Termo de referência;
- 11.2.** Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;
- 11.3.** Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
- 11.4.** Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Imaruí, indicando sua localização exata; obedecendo-se ainda as especificações técnicas contidos do TERMO DE REFERENCIA anexo a este Edital.
- 11.5.** Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- 11.6.** Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.
- 11.7.** Atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos.
- 11.8.** Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Imaruí e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais).
- 11.9.** Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Imaruí;
- 11.10.** Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- 11.11.** Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- 11.12.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.13.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 11.14.** Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- 11.15.** Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
- 11.16.** Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- 11.17.** Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- 11.18.** Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Imaruí.
- 11.19.** Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.
- 11.20.** Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Imaruí para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/SC). Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração;
- 11.21.** Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- 11.22.** Disponibilizar por meio eletrônico diariamente das atividades referente ao quantitativo de veículos apreendidos e retirados de circulação e removidos em decorrência da infração à legislação de trânsito, e/ou remoção, retenção por qualquer outro motivo, no âmbito do Município de Imaruí.
- 11.23.** Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação, exceto aqueles de tração animal;
- 11.24.** Liberar os veículos somente com autorização do CIRETRAN, ou por pessoa por este designada;
- 11.25.** Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- 11.26.** Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.
- 11.27.** Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos;
- 11.28.** Submeter-se as alterações na legislação federal, estadual e municipal que se apliquem ou possam alterar a forma de execução do presente contrato.



**11.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO**

**12.1.** A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de Imaruá.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**13.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

### **13.2.4. Multa:**

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

IV. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**13.4** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**13.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

**13.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**13.9** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**13.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

**14.1.2.** Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I à IX o art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021, e com consequências indicadas pelo art. 137 da mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, bem como no edital e seus anexos;

**14.1.3.** Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.1.4.** Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.1.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.1.6.** O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.1.7.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.1.8.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.1.9.** Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

**15.1** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**17.1** Não haverá exigência da garantia da contratação.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**18.1** Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do edital de concorrência eletrônica nº 014/2024, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

**18.2** Fazem parte deste contrato, as normas vigentes, instruções, ordens de serviço e, mediante termo de aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o Foro da Comarca de Imaruá/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de



lido eachado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imaruí/SC ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
PATRICK CORREA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
REPRESENTANTE  
CARGO  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

\_\_\_\_\_  
Nome: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



**Anexo V – Estudo Técnico Preliminar**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

*Dados Básicos*

Requisitante:	Secretaria de Administração e Finanças
---------------	--

*Dados Gerais*

**1. Descrição da necessidade:**

O Município de Imaruí não possui capacidade para executar diretamente os serviços mencionados. A outorga da Concessão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para a PERMITENTE e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da Concessionária, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Termo de Concessão. Tal outorga, se justifica, por conformidade a Lei Municipal nº 2.319/2022 que estabelece como responsável por tais serviços o Município de Imaruí. Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a PERMITENTE, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da Concessionária para atender a operações especiais.

A concessão desses serviços, portanto, é uma medida que visa não apenas a punição, mas também a educação e a prevenção, promovendo um trânsito mais seguro e organizado para todos.

**2. Levantamento do mercado (alternativas):**

Conforme consulta no site do DETRAN/SC, através do link <https://www.detran.sc.gov.br/estatisticas-veiculos-transparencia/>, constatou-se que o município possui 7.926 veículos em circulação.

**Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina**

< Voltar ao relatório

TIPO	IMARUI	Total
AUTOMOVEL	3.769	3.769
CAMINHÃO	198	198
CAMINHÃO TRATOR	28	28
CAMINHONETE	579	579
CAMIONETA	385	385
CICLOMOTOR	4	4
MICROONIBUS	44	44
MOTOCICLETA	1.966	1.966
MOTONETA	581	581
MOTOR-CASA	14	14
ONIBUS	43	43
REBOQUE	180	180
<b>Total</b>	<b>7.926</b>	<b>7.926</b>

  

TIPO	IMARUI	Total
AUTOMOVEL	3769	3769
CAMINHÃO	198	198
CAMINHÃO TRATOR	28	28
CAMINHONETE	579	579
CAMIONETA	385	385
CICLOMOTOR	4	4
MICROONIBUS	44	44
MOTOCICLETA	1966	1966
MOTONETA	581	581
MOTOR-CASA	14	14
ONIBUS	43	43
REBOQUE	180	180
<b>Total</b>	<b>7926</b>	<b>7926</b>

Solução 1: o município assumir o serviço. Desvantagens: não possui local apropriado e servidores capacitados para a execução do serviço.

Solução 2: adesão a atas. Conforme a lei municipal, ficou delimitado que o pátio deverá ser localizado no município de Imaruí; portanto, não há ata disponível para adoção.

Solução 3: através de licitação. O município lançará uma licitação, a qual terá como objetivos a economicidade, a impessoalidade e a transparência, o que é mais vantajoso para o município, pois não haverá custo para ele.

**3. Descrição da solução adotada**

A solução mais adequada para atender à demanda de remoção e guarda de veículos de terceiros da Contratante é a contratação de uma empresa especializada. Essa empresa deverá realizar atividades de acordo com as





especificidades dos serviços solicitados, abrangendo desde a remoção e transporte dos veículos até a sua guarda e eventual liberação ou leilão em parceria com o DETRAN-SC, conforme previsto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A contratação será contínua, sem necessidade de mão de obra dedicada exclusivamente. Esse processo deverá ser realizado por meio de concorrência eletrônica, seguindo as práticas da administração, e a proposta vencedora será aquela que apresentar a maior oferta.

#### 4. Requisitos indispensáveis da contratação:

- ✓ Local apropriado no município de Imaruí, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança 24 horas por dia.
- ✓ Pátio para guardar tantos veículos quantos sejam apreendidos na abrangência municipal.
- ✓ Receber todo e qualquer veículo, assim classificados pelo artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito, bem como em razão de infração penal, exceto aqueles de tração animal;
- ✓ Cobrar pela permanência do veículo em depósito o valor máximo previsto na tabela anexa a esta lei;
- ✓ Liberar os veículos somente para seus proprietários, procuradores ou, em caso de morte do proprietário, ao viúvo (viúva) e/ou filhos do de cujos, com consentimento de todos, mediante autorização da Autoridade de Trânsito competente, conforme convênio e legislação pertinente, ou pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito;
- ✓ Possuir livro de registro diário do qual deve constar, no mínimo:
  - a) identificação dos veículos recebidos;
  - b) nome, endereço e identificação do proprietário ou condutor;
  - c) data e hora de recebimento do veículo;
  - d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
  - e) data e hora de saída do veículo.
- ✓ Sobre cada serviço prestado o concessionário pagará ao município, no mínimo, o valor de 5 % (cinco por cento), a ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de Imaruí, que será indicada pela administração, e os valores serão aplicados diretamente no Convênio de Trânsito.
- ✓ **§ 3º** O livro de registro diário, deverá ser numerado e deve conter ata de abertura assinada pela autoridade de trânsito do Município ou Chefe do Poder Executivo e o comandante da Polícia Militar Local, e sua cópia deverá ser encaminhado trimestralmente, via protocolo, ao Município.
- ✓ O explorador desta atividade, sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades de trânsito competentes.
- ✓ O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador a sanções previstas no edital de licitação, a perda do contrato, através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte deste, sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.
- ✓ Para explorar este serviço, a empresa vencedora do processo licitatório deverá estar em dia com a Fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da Concessão dos Serviços.
- ✓ O serviço a ser prestado com base nesta Lei, desde que precedido de procedimento licitatório, será concedido pelo prazo determinado de 10 (dez) anos.

#### 5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

5.1. Os preços a serem cobrados pelos serviços de recolhimento, depósito e guarda dos proprietários dos veículos apreendidos estão estabelecidos, na forma da lei municipal nº 2.319, de 25 de outubro de 2022.

Tipo de veículos	Diária (Permanência do veículo em pátio – Valor diário)	Remoção (Deslocamento de veículos até o pátio)
Motos	R\$ 15,00	R\$ 120,00
Passaio	R\$ 25,00	R\$ 200,00
Ônibus e Caminhões	R\$ 50,00	R\$ 350,00

5.2. A presente concessão funcionará nos moldes da Lei Municipal nº 2.319/2022. Não sendo possível estimar as quantidades a serem contratadas, depende de fatores como a realização de abordagens pela Polícia Militar e o



veículo abordado estar com documentação vencida, ou em desacordo com outro artigo do Código Brasileiro de Trânsito – CTB que gere apreensão do veículo.

**6. Contratações correlatas e/ou interdependentes:** Não há contratações correlatas ou independentes.

**7. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:** O município de Imaruí, até a presente data, não possui um plano de contratação anual, estando em fase final de elaboração, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

**8. Resultados pretendidos:**

- ✓ **Cumprimento da Legislação:** A remoção de veículos que infringem as normas de trânsito é essencial para garantir a aplicação das leis e regulamentos vigentes, promovendo a ordem e a disciplina no trânsito.
- ✓ **Segurança Pública:** Veículos abandonados ou que apresentem riscos à circulação (como veículos sem condições de segurança) podem causar acidentes ou obstruir vias públicas. A remoção desses veículos contribui para a segurança dos cidadãos.
- ✓ **Organização do Trânsito:** A retirada de veículos irregulares melhora a fluidez do tráfego, reduzindo congestionamentos e permitindo um melhor planejamento urbano. Isso também facilita o trabalho de serviços públicos, como coleta de lixo e transporte coletivo.
- ✓ **Proteção do Patrimônio Público:** A presença de veículos não regulamentados pode desvalorizar áreas urbanas, impactando negativamente o patrimônio público e a qualidade de vida dos moradores.
- ✓ **Fomento à Responsabilidade Cidadã:** A aplicação de penalidades e a remoção de veículos incentivam a responsabilidade dos proprietários, levando a um maior respeito às regras de trânsito e à preservação do espaço público.
- ✓ **Atendimento às Necessidades da População:** A guarda e o depósito dos veículos removidos oferecem um local seguro para os mesmos, garantindo que os proprietários possam recuperá-los de maneira organizada e controlada.
- ✓ **Impacto Social Positivo:** A execução eficaz desses serviços pode contribuir para uma sociedade mais consciente e respeitosa em relação às leis de trânsito, refletindo na redução de acidentes e infrações.

**9. Providências a serem adotadas:**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- (a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- (b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- (c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- (d) Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

**10. Possíveis impactos ambientais:** Deverá ser previsto no Edital, em campo próprio, itens de sustentabilidade de forma a ficar claro para os interessados os quesitos indispensáveis e necessários à boa execução contratual, tendo em vista a sustentabilidade das atividades contratadas.

A contratada deverá respeitar as normas de proteção ambiental quanto ao objeto da licitação, especialmente:

- Lei federal nº 12.305/2010 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Resolução CONAMA 362/2005 (dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado);
- Resolução CONAMA 419/2009 (dispõe sobre a prevenção a degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências), dentre outros;

Deverá, ainda, instrumentalizar esta proteção, em ações práticas, cabendo a contratada:

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas e inservíveis, segundo disposto na resolução do CONAMA 401/2008.

Não são permitidas a contratada, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

**11. Estimativa de Valor da Contratação:** Conforme o inciso VII, § 2, artigo 1º, da Lei nº. 2.319, de 25 de outubro de 2022: (...) sobre cada serviço prestado o concessionário pagará ao município, no mínimo, o valor de 5 % (cinco por cento), a ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de Imaruí, que será indicada pela administração, e os valores serão aplicados diretamente no Convênio de Trânsito.



**12. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:** Opta-se pela Concorrência Eletrônica, maior oferta.

**13. Posicionamento Conclusivo:** Considerando as informações relacionadas no decorrer da apresentação deste ETP, e a solução encontrada para o objeto em questão, e considerando ainda a pesquisa de mercado amplamente realizada, manifestamos favoravelmente sobre o prosseguimento do ato, visando a publicidade do edital.

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO**

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Assinado eletronicamente por:

\* PATRICK CORREA (\*\*\*.113.189-\*\*)

em 13/12/2024 12:53:18 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://imarui.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/62c0e41c-6057-48ba-8a51-3ea5c789496e>

